DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4075/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4287/2017
PROTOCOLO	: 1790256
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Vitalina Alves de Oliveira Nascimento**, portadora do CPF nº 205.679.871-91 que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA – ICEAP – 19948/2018 (fls. 69-70)** e no parecer **PAR – 4ª PRC – 1865/2019 (fl. 71).**

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, foi concedida conforme Decreto "P" nº 543/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.348, em 10/02/2017, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 72 e parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22/12/2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Vitalina Alves de Oliveira Nascimento**, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA